



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

PROJETO DE LEI Nº 2318/2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CARANDAÍ E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

CAPITULO I DA CRIAÇÃO

Art. 1º. Fica criada a Guarda Civil Municipal de Carandaí, corporação uniformizada e devidamente aparelhada, destinada a proteger o patrimônio, bens, serviço, instalações públicas e meio ambiente do Município, conforme o disposto no art. 144, § 8º da Constituição Federal e art. 92 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único. A Guarda Civil Municipal atuará através de Sistema Integrado da Ordem Pública de Defesa Social e Urbana.

Art. 2º. A Guarda Civil Municipal exercerá suas atividades em toda extensão do território do Município de Carandaí, cumprindo as leis e assegurando o exercício de poderes constituídos no âmbito de sua competência.

Art. 3º. A Guarda Civil Municipal ficará subordinada ao Gabinete do Prefeito e reger-se-á por seu regulamento constante do anexo único desta Lei.

Art. 4º. Além das atribuições, a Guarda Civil Municipal, atenderá às reivindicações da Secretaria de Meio Ambiente, tendo como missão a proteção e a fiscalização de todo o meio ambiente pertencente ao território municipal.

CAPITULO II DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. Além das atribuições definidas no art. 1º desta Lei, compete a Guarda Civil Municipal:

- I- executar patrulhamento ostensivo, preventivo, inclusive de trânsito, cuidando da proteção da população, bens, serviços e instalações Municipais;
- II- desempenhar atividades de proteção do patrimônio público, guardando-os e vigiando-os contra danos e atos de vandalismos;
- III- prestar colaboração e orientação ao público em geral;
- IV- executar atividades de socorro e proteção às vítimas de calamidades, participando de ações de Defesa Civil, colaborando também na prevenção e controle de incêndio e inundações quando necessário;
- V- conduzir à delegacia de polícia ou entregar a força policial pessoas surpreendidas na prática de delitos;
- VI- atuar em colaboração com órgãos Estaduais e Federais na manutenção da ordem e da segurança pública, respeitando suas atribuições e competências, atendendo situações excepcionais;
- VII- apoiar os Agentes Municipais no exercício do poder de Policia Administrativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

VIII- apoiar e garantir as ações fiscalizadoras e os serviços de responsabilidade do município;

IX- acionar os órgãos de segurança pública quando for o caso;

X- viabilizar convênios com os demais entes da Federação e seus órgãos em proveito do interesse público e do bom cumprimento das suas missões legais;

XI- zelar pelo cumprimento das normas de trânsito, bem como colaborar com órgão Executivo Municipal de trânsito na fiscalização do trânsito municipal, nos termos e condições do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

XII- fiscalizar, orientar e controlar o trânsito municipal em conjunto com a polícia militar;

XIII- fazer ronda ostensiva preventiva, nos períodos diurno e noturno, conforme escala, fiscalizando a entrada, a saída e o acesso de pessoas, veículos e equipamentos nas dependências de repartições públicas municipais;

XIV- efetuar patrulhamento nas escolas municipais através de ronda escolar e de patrulhamento comunitário;

XV- assistir e orientar aos cidadãos nos mais variados tipos de situação: roubos, furtos, pichações, invasões, invasões de terras, perturbação do sossego, vandalismo, rixa, acidentes de trânsito, dentre outras de relevante importância;

XVI- operar equipamentos de comunicação e equipamentos tecnológicos de monitoramento de alarmes, de vídeo e outros;

XVII- dirigir viaturas conforme escala de serviço;

XVIII- participar das comemorações cívicas programadas pelo município;

XIX- elaborar relatórios periódicos de suas atividades;

XX- Interagir com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sob a coordenação desta, sobre todas as ações, programas e projetos inerentes ao meio ambiente, principalmente sob a ótica técnica, operacional e de fiscalização;

XXI- Atuação em nível local das ações de defesa do meio ambiente, e em específico:

a) quanto às questões de prevenção e combate às queimadas;

b) quanto ao combate e à inibição de qualquer tipo de poluição, inclusive a sonora;

c) quanto à prevenção, à manutenção e à fiscalização da fauna e da flora;

d) quanto à fiscalização e à proteção das áreas de interesse e de proteção ambiental;

e) quanto à fiscalização de posturas sobre todos os tipos de resíduos gerados pelos municípios e empresas;

f) quanto à fiscalização e ao apoio aos demais agentes municipais no que tange ao uso, à ocupação do solo e à defesa civil;

g) quanto às ações de apoio aos programas e projetos na área de saúde e educação ambiental;

h) quanto ao patrulhamento das áreas urbanas e rurais, em proteção das áreas verdes, do solo, das águas;

i) quanto às autuações por infração administrativa ambiental e representação aos órgãos públicos competentes nos casos de crime ambiental;

j) quanto ao cumprimento das legislações ambientais vigentes, cabíveis ao município;

k) quanto à outras atribuições supervenientes ou omissas nesta lei, de caráter ambiental, inclusive em casos de urgência e extrema necessidade, ainda que no exercício do poder de polícia, no âmbito de sua competência.

XXII- outras atividades correlatas, estabelecidas no Regimento Interno da Corporação e demais legislações aplicáveis ao caso;

Parágrafo Único. os serviços de escala, os postos de serviço, os locais de prestação de serviço no cumprimento de expediente dos guardas municipais, e demais encargos da parte de pessoal e de instrução serão de competência da Guarda Civil Municipal, com a ressalva que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente deve propor, de forma suplementar,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

os assuntos a serem estudados pelos agentes para sua formação, atuação e aperfeiçoamento profissional e que não haja prejuízo ou conflitos quanto às ações e trabalhos desenvolvidos no seu âmbito.

Art. 6º. Os locais de prestação de serviço no cumprimento de expediente dos guardas civis municipais podem ser interno ou externo à sede da Guarda ou em repartições da Prefeitura em que se achar conveniente, oportuno e necessário, com caráter provisório, mediante requisição do respectivo Secretário ao Comandante da Guarda, que analisará a devida pertinência e viabilidade.

Art. 7º. A Guarda Civil Municipal terá sede no Município de Carandaí, e dispõe de autonomia funcional nos limites da presente Lei.

Art. 8º. A Guarda Civil Municipal obedecerá ao mesmo regime jurídico em vigor dos servidores públicos municipais, submetendo-se especificamente às normas previstas no regimento próprio da corporação, constante do anexo único desta Lei.

CAPITULO III DO EFETIVO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 9º. Os cargos que vão compor a Guarda Civil Municipal de Carandaí, serão criados por projeto de lei e serão descritos da seguinte forma:

I – Cargos em comissão de livre nomeação e exoneração:

QUANTIDADE	CARGO
01	Comandante da Guarda Municipal

II – Cargos de provimento efetivo, a serem preenchidos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do inciso II do art. 37 da CF/88:

QUANTIDADE	CARGO
05	Inspetor da Guarda Municipal
20	Guardas Municipais

Art. 10. O candidato que ao final do curso obtiver aprovação definitiva, receberá o certificado de habilitação ao cargo de Guarda Civil Municipal, bem como o registro de identificação de Guarda Civil Municipal.

CAPITULO IV DO REGIME DE TRABALHO

Art. 11. A Guarda Civil Municipal de Carandaí atuará em turno diurno e noturno na escala de 12x36 de acordo com a legislação específica e das escalas de serviço elaboradas por sua administração.

§ 1º. O regime de trabalho previsto no *caput* poderá sofrer alterações em casos de necessidade do serviço.

§ 2º. Ficará a cargo do comando da guarda civil municipal as apurações de faltas e transgressões, inclusive os indícios de crime, cometidos pelos guardas civis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

CAPITULO V DA DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária próprias do Gabinete do Prefeito, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 13. Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta lei.

Art. 14. Fica autorizada a regulamentação por Decreto no que couber.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, xx de abril de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

REGIMENTO INTERNO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CARANDAÍ

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento Interno trata da organização e das competências da Guarda Civil Municipal, define a estrutura das autoridades, caracterizando as relações da subordinação, descreve as atribuições gerais e específicas dos servidores investidos em cargos de chefia e fixa normas gerais de trabalho.

TÍTULO II DA COMPETÊNCIA E DA ESTRUTURA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 2º. A Guarda Civil Municipal é órgão do Município que tem por competência:

- I – vigilância dos prédios Municipais;
- II – fiscalização da utilização adequada dos parques, jardins, praças e outros bens de domínio público, bem como o meio ambiente, de acordo com a Lei Orgânica do Município e o que dispõe o Artigo 23 da Constituição Federal, nos Capítulos IV, VI e VII;
- III – colaboração com as autoridades policiais estaduais e federais, no que couber.

TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES DA GUARDA

CAPÍTULO I DO COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 3º. São atribuições do Comandante:

- I – organizar e fazer funcionar o serviço de vigilância dos prédios Municipais, parques, praças, jardins, e o Meio Ambiente em colaboração com as autoridades Policiais, no que couber;
- II – assinar juntamente com o Inspetor, as carteiras de identificação dos guardas municipais;
- III – promover a elaboração, por seu subordinado, os relatórios de ronda;
- IV – promover a representação adequada da guarda Civil Municipal nas festas cívicas e solenidades de caráter público;
- V – conferir e assinar os autos de infração, juntamente com o guarda que atender a ocorrência;
- VI – inspecionar, quando lhe parecer conveniente, os serviços de vigilância;
- VII – coordenar-se com entidades representativas das comunidades no sentido de oferecer, e delas obter colaboração;
- VIII – colaborar com as autoridades policiais do Estado, no que diz respeito ao controle de estacionamento irregular, no âmbito da competência municipal;
- IX – apoiar, quando solicitado, os serviços de fiscalização municipal;
- X – aprovar as solicitações de serviços extraordinários de vigilância, solicitados por outros órgãos do Município, desde que estejam de acordo com este Regimento;
- XI – exigir de seus auxiliares diretores a compenetração das responsabilidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

correspondentes a autoridades de cada um deles, que deverá fundamentar-se no cumprimento rigoroso do dever, dedicação ao serviço e conhecimento dos regulamentos e ordens em vigor;

XII – responsabilizar seus auxiliares diretos:

a) pela instrução profissional, bem como pelo asseio e conservação dos uniformes

b) pelo asseio das dependências da Guarda;

c) Pela ordem dos serviços internos e externos;

d) Pelo sigilo dos documentos que transitarem na Guarda;

XIII – treinar e fazer treinar o pessoal de serviço de modo a melhor aparelhá-los para o cumprimento dos encargos que lhes são próprios;

XIV – resolver de pronto, as questões de serviço que exijam solução imediata, dando conhecimento, sempre que possível e com a máxima urgência, ao Chefe do Executivo;

XV – submeter, mediante ofício, à decisão de autoridade superior, os casos que, a seu juízo, mereçam elogio ou punição alheio às atribuições;

XVI – prestar todas as informações solicitadas por seus superiores por escrito ou não, com referência pessoal, material e serviço, bem como organizar e encaminhar, na época própria, o relatório trimestral das atividades da guarda.

CAPÍTULO II

DO INSPECTOR DA GUARDA CIVIL

Art. 4º. São atribuições do Inspetor da Guarda Municipal;

I – substituir o Comandante da Guarda Civil Municipal nas ocasiões de seu impedimento;

II – solicitar a aquisição, promover a guarda e distribuição de material e fardamento, controlando sua utilização;

III – fazer guardar, sob sua responsabilidade, objetos de valor apreendidos ou controlados pela Guarda Municipal, promover a devolução, se for o caso, aos seus proprietários;

IV – promover a preparação dos expedientes relativos ao pessoal lotado na Guarda Municipal;

V – fazer controlar o ponto dos Guardas Civis Municipais e demais servidores, providenciando o registro deste e de outras ocorrências funcionais e enviando-os à Seção de Apoio Administrativo de Secretaria;

VI – encaminhar ao Comandante todos os documentos que dependem da decisão deste;

VII – levar ao conhecimento do Comandante, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apuradas, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver;

VIII – dar conhecimento ao comandante de todas as ocorrências e fatos, a respeito dos quais haja providências por iniciativa própria;

IX – assinar documentos e tomar providências de caráter urgente nas ausências ou impedimentos ocasional do Comandante, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade;

X – velar, assiduamente, pela conduta dos Guardas da Corporação;

XI – organizar o relatório trimestral da Guarda Civil Municipal;

XII - apurar as faltas e transgressões, inclusive os indícios de crime, cometidos pelos guardas civis, e nomear comissão para tal finalidade;

XIII - preparar relatório de suas atividades solicitadas pelo comandante da Guarda Civil Municipal;

XIV – elaborar e fiscalizar a escala de serviço, normal e extraordinária, de seu efetivo, encaminhando-a com devida antecedência ao comandante da Guarda Civil Municipal, bem como promover o rodízio parcial ou total dos guardas pelos diversos postos de serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

- XV** - organizar e manter em dia uma relação nominal de todos os Guardas Civis;
- XVI** - Municipais, com os respectivos endereços para efeito de comunicações importantes;
- XVII** – submeter à decisão de seu superior os casos que, a seu juízo, merecem recompensa ou punição;
- XVIII** – permitir a troca de serviço de escala dos Guardas de sua divisão antes do início do serviço, e participando de imediato ao comandante da Guarda Civil Municipal a troca realizada;
- XIX**– participar ao comandante as ocorrências havidas no serviço, cujas providências a respeito escape as suas atribuições, assim como as que, por sua importância, convenha levar ao seu conhecimento, embora sobre elas tenha providenciado;
- XX** – responder por ordem de antiguidade, pela chefia da Guarda Civil Municipal, na ausência do respectivo Comandante, tomando quando necessário qualquer providencia de caráter urgente;
- XXI**– ter a seu cargo toda a escrituração corrente da divisão, referente ao pessoal, material, serviço e instrução, mantendo-a em dia e em ordem;
- XXII** – Interagir com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sob a coordenação desta, sobre todas as ações, programas e projetos inerentes ao meio ambiente, principalmente sob a ótica técnica, operacional e de fiscalização;
- XXIII** – Atuação em nível local das ações de defesa do meio ambiente, e em específico:
- a)** quanto às questões de prevenção e combate à queimadas;
 - b)** quanto ao combate e à inibição de qualquer tipo de poluição, inclusive a sonora;
 - c)** quanto à prevenção, à manutenção e à fiscalização da fauna e da flora;
 - d)** quanto à fiscalização e à proteção das áreas de interesse e de proteção ambiental;
 - e)** quanto à fiscalização de posturas sobre todos os tipos de resíduos gerados pelos municípios e empresas;
 - f)** quanto à fiscalização e ao apoio aos demais agentes municipais no que tange ao uso, à ocupação do solo e à defesa civil;
 - g)** quanto às ações de apoio aos programas e projetos na área de saúde e educação ambiental;
 - h)** quanto ao patrulhamento das áreas urbanas e rurais, em proteção das áreas verdes, do solo, das águas e da ictiofauna, sendo este último por meio fluvial;
 - i)** quanto ao apoio em todos os aspectos aos demais órgãos ambientais, quando houver viabilidade, mediante anuência da Secretaria de Meio Ambiente ou do Gabinete do Prefeito;
 - j)** quanto às autuações por infração administrativa ambiental e representação aos órgãos públicos competentes nos casos de crime ambiental;
 - k)** quanto ao cumprimento das legislações ambientais vigentes, cabíveis ao município;
 - l)** quanto à outras atribuições supervenientes ou omissas nesta lei, de caráter ambiental, inclusive em casos de urgência e extrema necessidade, ainda que no exercício do poder de polícia, no âmbito de sua competência.
- XXIV** - promover a verificação dos uniformes antes da saída do pessoal da Guarda Civil Municipal para serviços externos;
- XXV** - promover a entrega e recebimento, no início ao fim do serviço, dos equipamentos destinados aos Guardas Municipais;
- XXVI** - zelar no sentido de que os Guardas se apresentem asseados e devidamente uniformizados;
- XXVI** - zelar pela disciplina a boa vontade entre os Guardas;
- XXVII** - comparecer , pontualmente, a sede da Guarda Civil Municipal e aos locais de instrução, participando com antecedência, quando por motivo de força maior, se encontra impedido de assim proceder;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

- XXVIII** - fiscalização da atuação dos Guardas;
- XXIX** - leitura e atribuição de escalas e ordens de serviço dos Guardas;
- XXX** - execução de rondas nos postos de vigilância;
- XXXI**- verificação dos Guardas quando a apresentação individual, correção de atitudes e execução de suas atribuições;
- XXXII** - promover a verificação dos equipamentos que serão utilizados;
- XXXIII** - instruir os guardas nas práticas de bom relacionamento com o público;
- XXXIV** - orientação dos Guardas e soluções das situações decorrentes do serviço;
- XXXV** - comparecer à sede da Guarda 1 (uma) hora antes do início do serviço, a fim de verificar o comparecimento dos Guardas, passar em revista os uniformes do pessoal de serviço e distribuí-los pelos postos de maneira a não retardar as substituições;
- XXXVI** - prestar auxílio aos Guardas, sempre que necessário dentro das funções que lhe são próprias;
- XXXVII** - supervisionar e fiscalizar a permanência dos Guardas nos setores de serviço;
- XXXVIII** - assegurar a observância ininterrupta das ordens em vigor, impondo-se à confiança do chefe e a estima e respeito dos subordinados;
- XXXIX** - conhecer as instruções, bem como os regulamentos, no que for necessário ao exercício de suas atribuições e difundi-las entre seus subordinados;
- XXXX** - fiscalizar, após o regresso do pessoal em serviço externo, se o equipamento utilizado esta em boas condições, zelando pela conservação do mesmo;
- XXXXI**- comunicar ao superior imediato tudo que, na ausência, ocorra com pessoal ou material;
- XXXXII** - manter-se em condições de prestar, na ausência de seus superiores, quaisquer informações relativas ao pessoal e material;
- XXXXIII** - entender-se com autoridades superiores da municipalidade, em objetivo de serviço, somente por intermédio do comandante ou por ordem deste, salvo no desempenho do serviço sujeito, diretamente, a autoridade superior;
- XXXXIV** - participar do recrutamento e instruções aos novos Guardas a fim de que fiquem integrados ao serviço de Guarda Civil Municipal;

CAPITULO IV DO GUARDA MUNICIPAL

Art. 6º. São atribuições dos Guardas Municipais:

- I** - esforçar-se para aprender tudo que lhe for ensinado por seus superiores;
- II** - evitar alterações com “camaradas” ou civis, e abster-se da prática de vícios que prejudiquem a saúde e aviltem a sua conduta e caráter;
- III** - procurar manter relações somente com pessoas cujas qualidades morais as recomendem;
- IV** - apresentar-se em público rigorosamente uniformizado, aseado e com a máxima compostura;
- V** - ser pontual no serviço e na instrução e participando ao seu chefe imediatamente sem perda de tempo e pelo meio rápido ao seu alcance, quando, por motivo de doenças ou forças maiores, se encontrar impedido de cumprir este dever;
- VI** - comparecer à sede da Guarda Civil Municipal devidamente uniformizado, até no máximo 30 (trinta) minutos antes do serviço, para marcar o ponto de frequência e recebimento das instruções de serviço;
- VII** - rondar o posto que lhe for designado, a passo vagaroso, parando somente quando necessário para observação de algum fato ou acontecimento que possa ter ligação com o serviço a seu cargo;
- VIII** - permanecer atento no serviço, não podendo abandonar o posto de serviço e não



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

ingerir bebida alcoólica;

IX - tomar posição de respeito a todas as pessoas que se lhe dirijam, tratando-as com respeito;

X - tomar posição de respeito a todas as pessoas que lhe dirijam, tratando-as com urbanidade, ainda que estas procedam de modo diverso, auxiliando, na medida de suas possibilidades, aquelas que se encontrem em dificuldades ou que o solicitem;

XI - não maltratar qualquer pessoa nem consentir que outros o façam, e só recorrer a uso de meios enérgicos ou violentos quando isso se tornar absolutamente imprescindível para a defesa própria, ou de outrem, em caso de agressão iminente ou consumada e, bem assim, para reprimir qualquer atentado público ou particular;

XII - tratar com o devido respeito o devido os superiores, bem como as demais autoridades, cumprindo com zelo as ordens recebidas;

XIII - apresentar-se para o serviço corretamente fardado, com o uniforme limpo e passado, barbeado, o coturno ou sapatos devidamente engraxados e cabelos cortados, de modo a deixar ao público a melhor impressão possível contribuindo os modos para elevar, no conceito da população, a corporação a que serve;

XIV - tornar parte em todas as instruções programadas para a Guarda e procurar, por todos os meios ao seu alcance, aprimorar os próprios conhecimentos, de modo a melhorar o grau de sua instrução, bem com treinar-se constantemente no conhecimento de tudo quanto se relacione com o desempenho de suas funções;

XV - informar ao Inspetor de serviço de qualquer enfermidade de que seja acometido, aguardando no posto, sempre que possível, a devida substituição;

XVI - zelar pelo asseio e pela conservação do material a seu cargo e de seu uso, assegurando aos objetos sob sua responsabilidade a duração regularmente e estabelecida para cada peça;

XVII – comunicar-se imediatamente com a sede da Guarda por telefone ou por intermédio da supervisão de serviço, sempre que verificar alguma ocorrência que atente contra a propriedade pública ou particular, ou ainda contra o sossego público, usando de meios adequados para fazer cessar a irregularidade;

XVIII – comunicar-se imediatamente com a sede da Guarda, sempre que verificar qualquer movimento suspeito ou que lhe pareça ilícito no setor de serviço;

XIX – comunicar-se com o Corpo de Bombeiro e com a sede da Guarda, sempre que verificar indícios que revelam ou façam presumir a existência de incêndio;

XX – procurar tomar as providências cabíveis, especialmente, as comunicações imediatas às autoridades policiais, sempre que suceder um dos seguintes fatos;

encontrar alguém na prática do crime ou em fuga e perseguição pelo clamor público

a) encontrar pessoas contra as quais saiba haver mandado de prisão, e bem assim, os evadidos das cadeias e desertores das forças armadas;

b) encontrar alguém causando ou procurando causar prejuízos à ordem pública;

c) encontrar alguém perturbando o sossego público com algazarra ou por outro meio, não atendendo a sua advertência;

d) encontrar alguém em logradouro público, na prática de jogos proibidos;

e) encontrar vadios, turbulentos ou bêbados habituais, na prática de atos ofensivos ao decoro, ou prejudicando, de qualquer modo, o sossego público;

f) encontrar alguém na prática de atos danosos ao meio ambiente, edifícios e obras públicas, particulares e monumentos históricos;

g) encontrar alguém dormindo nas vias públicas e cometendo atos obscenos;

h) defender a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco, sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais às crueldades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º. O Grupamento da Guarda Municipal será composto por:

- I - 01 Comandante da Guarda Municipal;
- II - 05 Inspetores da Guarda Municipal;
- III - 20 Guardas Municipais.

Parágrafo Único. Todos os servidores deverão fazer cursos e programas de aperfeiçoamento, inclusive na área ambiental.

CAPÍTULO VI DOS SERVIÇOS GERAIS E DO BOLETIM INTERNO

Art. 8º. O boletim interno é o documento em que o Comandante da Guarda publicará todas as suas ordens, as ordens das autoridades superiores e os fatos de que deva a Guarda Civil Municipal ter conhecimento;

§ 1º. O boletim Interno é dividido em 4 partes:

- 1ª - Serviços Diários;
- 2ª - Instrução;
- 3ª - Assuntos Gerais e Administrativos;
- 4ª – Justiça e Disciplina.

§ 2º. O boletim interno poderá ser publicado diariamente ou não, conforme os dados e o vulto do serviço.

Art.9º. No boletim interno constará especialmente:

- I - discriminação do serviço a ser feito pelo guarda;
- II - ordens e decisões do Comandante, mesmo que já tenham sido executadas;
- III - determinações das autoridades superiores, mesmo que já cumpridas, com a citação do documento de transmissão;
- IV - alterações ocorridas com o pessoal e o material da Guarda Civil Municipal;
- V - ordens e disposições gerais que interessem a Guarda, e referência sucinta a novas instruções ou regulamento

Art. 10. Não serão publicados no boletim:

- I - as ocorrências, cujos conhecimentos tenham sido dados a Guarda em caráter sigiloso, bem como quaisquer soluções a essas ocorrências;
- II - as ocorrências, não relacionadas com o serviço da Guarda, salvo se tiverem dado lugar à expedição de alguma ordem ou estiverem ligadas a comemorações de caráter cívico.

Art. 11. Do original do boletim serão extraídas tantas copias, todas autenticadas pelo Inspetor da Guarda Civil, quantas forem necessárias para distribuição as divisões de contingente, as dependências internas e a autoridades a que estiver a Guarda imediatamente subordinada.

CAPÍTULO VII TRABALHO DIÁRIO E HORÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Art. 12. O horário da vida diária da Guarda compreende escalas de serviço, instrução, expediente e outras tarefas, é estabelecido pelo Comandante, de acordo com as determinações superiores.

CAPÍTULO VIII DO EXPEDIENTE

Art. 13. O expediente é a fase da jornada destinada a preparação e execução dos trabalhos normais da administração geral da Guarda, e ao funcionamento das dependências internas, seguindo o horário de expediente da secretária a que estiver subordinada.

Parágrafo Único. Os serviços de escala e outros de natureza permanente, independente de horários de expediente da corporação, assim como todos os servidores, ficarão a disposição diante de situações anormais.

CAPÍTULO IX DA ESCALA DE SERVIÇO

Art. 14. A escala de serviço é a relação de pessoas que concorrem na execução de determinado serviço, tendo por finalidade principal a distribuição equitativa de todos os serviços da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo Único. A escala de serviço dos Inspetores Gerais e da Guarda Civil Municipal será em revezamento entre os diversos postos de serviços, variando a folga de acordo com o efetivo disponível e a necessidade dos serviços, sendo que as folgas não deverão ser inferiores há 12 (doze) horas.

CAPÍTULO X DOS UNIFORMES

Art. 15. A Guarda Civil Municipal é uma corporação uniformizada, que por suas atribuições deve ser distinguida, e respeitada por toda a Municipalidade.

§ 1º. O uniforme, equipamento e agasalho da Guarda Civil Municipal, compõe-se das seguidas peças:

I - camisa: de brim azul marinho tipo militar com manga curta com bainha simples e manga comprida com punho, simples, e dois bolsos de forma retangular, na altura de 12X14 centímetros, com ângulo inferior ligeiramente arredondado, fechado por pestanase com botões médios preto;

II - calça: de brim azul marinho tipo militar ligeiramente tronco cônico, bolsos laterais e traseiros com forma retangular de 12X14 centímetros, com ângulo inferior ligeiramente arredondado, fechado por pestanas e com botões médios preto;

III - japonsa de brim preto tipo militar;

IV - coturno marrom cano de lona tipo selva;

V - porta cassetete de nylon preto com argola de metal;

VI - cassetete tonfa;

VII - fiel preto para GCM e amarelo para Classe Especial;

VIII - cintos de nylon preto NA;

IX - bonés branco com brasão;

X - boina vermelha com brasão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

XI - braçal preto com o nome “Guarda Civil”.

§ 2º. O uniforme de passeio, podendo também ser utilizado como de expediente, deverá ser composto das seguintes peças:

- I** - camisa: tergal azul claro tipo militar, com colarinho duplo, de manga curta com bainha simples e manga comprida com punho simples, e dois bolsos de forma retangular, na altura do peito, de 12X14 centímetros, com ângulos inferiores ligeiramente arredondados fechados por pestanas e com botões pequenos pretos;
- II** - calça: tergal cinza chumbo de forma ligeiramente de tronco-cônico boca inferior seccionada, bainha simples com bolsos embutidos, sendo dois laterais e dois na parte traseira, com pestanas no cós seis passadores de sete centímetros e disposto na frente, dos lados e atrás para receber o cinto;
- III** - túnica azul marinho com botões dourados ou pretos;
- IV** - gravata com laço feito com azul marinho;
- V** - sapato preto tipo militar ou marrom;
- VI** - quepe azul marinho tipo militar com brasão para oficial com a borda da pala bordada;
- VII** - meias pretas;
- VIII** - camisa de malha branca;
- VIII** - boina de feltro vermelha tipo militar;
- IX** - bibico cinza tipo militar;

§ 3º. Os equipamentos da farda de instrução, deverá ser composto das seguintes peças:

- I** - cinto de nylon preto, de 50 milímetros de largura, com fechos de metal, fixador e regulador de tamanho no próprio fecho;
- II** - cinto de nylon tipo militar (NA), com perfurações em metal, com fecho de metal e porta cassetete do lado esquerdo preto;
- III** - cassetete de tonfa, com punho torneado e alça cordel de nylon medindo 3 cm de diâmetros e 58 cm de comprimento;
- IV** - apito de trânsito de metal e cordel para apito em nylon branco com gancho;
- V** - porta talonário branco.

Art. 16. Fica proibido o uso de qualquer emblema no fardamento que não seja o do uniforme, a tarjeta com o nome do Guarda no bolso, e no braço os de cursos feitos no exército e no Município ou de curso comprovado com certificado militar, só poderá utilizar divisas na platina o Comandante da Guarda, Inspetor e Guardas que efetuarem o curso de formação, utilizarão distintivo conforme sua classe.

Art. 17. O Guarda Civil Municipal, quando em serviço ativo, fará jus, por conta do município, ao fardamento, equipamento e agasalho constante do quadro de distribuição a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	TEMPO DE DURAÇÃO
Túnica azul marinho	01	Indeterminado
Camisa de tergal	02	01 ano
Camisa de tergal meia manga	02	01 ano
Camisa manga comprida	02	01 ano
Boina tipo militar	01	01 ano
Coturno de cano de lona (selva)	01	01 ano



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Sapato tipo militar	01	01 ano
Gravata	01	Indeterminado
Quepe tipo militar masc. e feminino	01	Indeterminado
Japona de nylon tipo militar com brasão	01	Indeterminado
Cinto de nylon com fecho	01	Indeterminado
Cinto de nylon tipo NA preto	01	Indeterminado
Porta cassetete de nylon com argola de metal	01	Indeterminado
Cassetete tipo tonfa	01	Indeterminado
Apito de transito fiel branco	01	Indeterminado
Cinto nylon tipo NA branco	01	Indeterminado
Boné branco	01	06 meses
Braçal branco	01	Indeterminado
Camisa de ter brim	02	01 ano
Calça de ter brim	02	01 ano

Art. 18. O guarda transferido, aposentado, exonerado ou demitido, ficará com o vencimento retido com a não entrega do material ao almoxarifado da Guarda Civil Municipal, sendo liberado logo após a respectiva entrega do mesmo.

Art. 19. As peças de tempo indeterminado serão substituídas quando julgadas incompatíveis pelo Inspetor da Guarda.

CAPÍTULO XI PRESCRIÇÕES DIVERSAS DO CONTINGENTE DA GUARDA

Art. 20. A Guarda Civil Municipal utilizará uniforme de Gala, cujas características são túnica e calças cinza, babado branco, luvas brancas, cadarços brancos, braçal com GCM em vermelho, capacete branco com GCM em vermelho.

CAPÍTULO XII CONVIVÊNCIA

Art. 21. Círculo é o âmbito de convivência íntima entre os integrantes da Guarda Civil Municipal pertence a uma categoria

Art. 22. Os círculos caracterizam-se pela hierarquia, e tem por finalidade o espírito de camaradagem entre os seus pares num ambiente de estima e confiança, sem prejuízo do respeito aos princípios disciplinares.

Art. 23. Os Círculos na Guarda Civil Municipal são:

- a) Prefeito;
- b) Secretário de Governo;
- c) Comandante;
- d) Inspetor da Guarda Civil; e
- e) Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO XIII DO VENCIMENTO, REMUNERAÇÃO E PROMOÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Art. 24. O vencimento, Remuneração e Promoção da Guarda Civil Municipal corresponderão aos valores constantes do Plano de Cargos e Salários do Município de Carandaí, e deverão ser reajustados na mesma data e índice dos demais servidores municipais:

CAPITULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os Guardas Civis Municipais poderão ser designados pelo Comandante através do Boletim Interno da Corporação para dirigir viaturas sempre que houver necessidades no serviço, devendo o Guarda designado possuir habilitação (CNH) e, se necessário, passar por um exame no Departamento de Trânsito para adquirir sua Autorização de Condutor de Viatura Oficial (ACVO).

Art. 26. Os Guardas que exercerem a função de motorista além das atribuições inerentes ao seu cargo deverão cumprir também as atribuições compatíveis ao cargo de motorista.

Art. 27. As divisões de Contingente e Repartições internas devem funcionar perfeitamente articuladas entre si, em regime de mútua colaboração.

Art. 28. A divisão de serviço de inteligência será comandada por Inspetor e terá que escolher os seus comandados no quadro de Guardas Civis Municipais podendo trocar o efetivo a qualquer momento.

Art. 29. Poderão ser emitidas Instruções Normativas no que couber.